

EDITAL Nº 001/2020 – GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

DISPÕES SOBRE O PROCESSO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica convocado novo pleito para a escolha de membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Autarquia Previdenciária dos servidores do município de Guarujá – GUARUJÁ PREVIDÊNCIA para o quadriênio de 2021-2024.

Art. 2º. As eleições serão realizadas conforme calendário da resolução específica, mediante processo eletrônico de votação, cujas regras serão definidas.

CAPÍTULO II**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art.3º. Entende-se por processo eleitoral o conjunto de normas e procedimentos que regem o processo administrativo de seleção dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

Seção I**Da Publicidade**

Art. 4º. A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral previsto neste capítulo será realizada mediante utilização dos seguintes meios de comunicação:

I – Diário Oficial do Município

II – Quadro de avisos dos próprios municipais, quando couber;

III – Página Oficial da Prefeitura do Município de Guarujá, da Câmara Municipal e da Guarujá Presidência, quando couber.

Seção II

Do voto secreto

Art. 5º O sigilo do voto será assegurado mediante a utilização das seguintes providências:

I – utilização de cédula eletrônica de votação oficial a ser agendada pelo sistema de gerenciamento da eleição, devidamente auditada por empresa habilitada que garanta a inviolabilidade do sufrágio;

II - autenticação de usuário mediante respostas corretas às perguntas desafio permitindo acesso a cédula eletrônica de votação.

Parágrafo único. As perguntas desafio serão geradas de forma randômica dentre um universo de 8 a 10 questões, previamente selecionadas pela Guarujá Previdência e enviadas em arquivo para a empresa contratada, que ficará responsável pelo sigilo das informações que estiverem sob sua custódia, ficando sujeita às sanções administrativas, bem como as civis e penais aplicáveis.

Seção III

Do formato da votação

Art. 6º. A captação do sufrágio ocorrerá mediante a utilização de processo eletrônico de votação que utilizará o ambiente da rede mundial de computadores – Internet e Sistema específico de gerenciamento da eleição.

Parágrafo único. Cada servidor eleitor da Prefeitura de Guarujá e Autarquia exercerá dois votos, sendo em apenas 01(um) candidato para o conselho de administração e 01(um) candidato para o conselho fiscal. Os servidores eleitores da Câmara Municipal e todos os inativos, poderão votar uma única vez em 01(um) candidato para o conselho Fiscal.

Seção IV

Das seções eleitorais

Art. 7º. Entende-se por seções eleitorais os locais que a junta eleitoral determinar que disponham de terminais eletrônicos de votação quando couber, ou pela internet.

Parágrafo único. A seção contará com um computador de ponto fixo, para votação, na sede da Guarujá Previdência, localizada na Av. Adhemar de Barros, 230, Bairro Santo Antônio e no paço Municipal (a ser determinado pela Secretaria de Administração Municipal).

Art. 8º. Durante o período de votação, nos locais oficiais de votação, deverão contar com responsáveis pela realização das seguintes atividades:

- I – acesso ao ambiente virtual para votação eletrônica;
- II – esclarecimento de dúvidas sobre a votação eletrônica;
- III – atendimento para solução de problemas pertinente a votação eletrônica.

§1º- Na hipótese de impossibilidade do exercício do direito de voto por problemas técnicos no sistema eletrônico de votação, o eleitor poderá votar em outra data mediante solicitação de emissão de senha por e-mail, respeitado o limite das datas para realização do pleito;

§2º- Não faz parte das atribuições do responsável do local previsto no caput, o conhecimento dos nomes e números dos candidatos, cuja divulgação é de inteira responsabilidade dos mesmos no período de campanha.

Art. 9º. A designação a que se refere o caput não poderá recair sobre servidor público que possua grau de parentesco com quaisquer dos candidatos, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive cônjuge.

Art. 10º - As atividades desenvolvidas pelo servidor público a que se refere o caput do artigo 8º deste Edital serão consideradas atividades funcionais durante a realização das eleições, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto de remuneração por parte da respectiva chefia imediata.

Art. 11º - Ao servidor público a que se refere o caput do artigo 8º deste Edital ficará proibida a prática de qualquer manifestação que possa interferir ou influenciar na escolha do candidato por parte do eleitor, sendo vedado inclusive, o porte de adesivos, distintivos, camisetas ou objetos correlatos que possam identificar suas preferências ou rejeições por qualquer um dos candidatos.

Seção V

Da cédula eletrônica de votação

Art. 12. O voto será registrado em cédula eletrônica de votação que deverá conter campos específicos para que cada eleitor registre seu voto para:

I - Um representante dos servidores ativos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações para o conselho de administração;

II - Um representante dos servidores da Prefeitura Municipal, Câmara, Autarquias e Fundações para o Conselho Fiscal;

Parágrafo único. O número de identificação do candidato a que se refere o caput deste artigo será estabelecido por ordem alfabética dentre todos os candidatos concorrentes de ambos os Conselhos.

Art. 13. Cada eleitor deverá votar uma única vez e em apenas 01(um) candidato para cada uma das vagas estabelecidas nos incisos do artigo anterior, e o sigilo do eleitor é absoluto.

Art. 14. Caberá a junta eleitoral publicar instruções para votação, não inferior a 10 (dez) dias que antecederem a data de início da votação.

Seção VI

Do procedimento eletrônico de votação

Art. 15. O acesso ao sistema de votação só poderá ser realizado através do login com CPF e respostas corretas às perguntas desafio. O eleitor poderá votar nos locais definidos pela junta eleitoral ou acessar o sistema em qualquer outro computador/celular através de link a ser informado pela empresa que realizará o processo eleitoral e divulgado pelas vias de comunicação.

Art.16. Uma vez concluída a votação do eleitor, o sistema não permitirá novo acesso.

Seção VII

Do procedimento de votação para os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal e Inativos da Prefeitura de Guarujá.

Art.17. Os segurados ativos e inativos da Câmara Municipal votarão através do mesmo método descrito no art.12, em 01(um) representante dos segurados para o Conselho Fiscal;

Art.18. A votação dos segurados ativos e inativos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações, ocorrerá através do mesmo método descrito no art.12, apenas para 01(um) representante dos segurados ativos para o Conselho Administrativo e 01(um) representante dos servidores do Conselho Fiscal.

Seção VIII

Do eleitor

Art. 19. Serão considerados eleitores todos os servidores estatutários ativos e inativos, vinculados à Guarujá Previdência, pertencentes à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e ao Poder Legislativo.

§ 1º - Serão considerados servidores inativos aqueles que ingressaram na inatividade até o último dia da inscrição e registro da candidatura, conforme disposto em cronograma anexo a este edital.

§ 2º - Serão considerados aptos a votar os servidores migrados para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando a migração ocorrer até 01 (um) dia útil antes do envio do banco de dados de votantes à empresa contratada pela Guarujá Previdência que irá operacionalizar o sufrágio.

Seção IX

Dos membros a serem eleitos

Art. 20. Serão eleitos os seguintes conselheiros:

I - 03 (três) Conselheiros titulares, e suplentes em igual número do Conselho de Administração, representantes dos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Guarujá, suas Autarquias e Fundações;

II - 02(dois) Conselheiros titulares, e suplentes em igual número, do Conselho Fiscal, representantes dos servidores públicos do Município;

Parágrafo único. Serão considerados candidatos aptos às vagas dos representantes dos servidores ativos do Conselho de Administração, de acordo com seu estado no ato da inscrição.

Subseção I

Da demonstração do preenchimento das condições de elegibilidade

Art. 21. Os candidatos às vagas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

- I - Encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
 - II - Encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional ou encontrarem-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, Guarujá Previdência;
 - III - Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
 - IV - Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
 - V - Não terem cometido no período anterior a 10(dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.
 - VI - Não se encontrarem em exercício de mandato eletivo;
 - VII - Sujeitarem-se aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.874 de 13 de maio de 2011;
 - VIII - Não terem perdido o mandato dentro da estrutura de governança da Guarujá Previdência;
- § 1º - Obrigar-se-á ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8-B da Lei 9.717/98 e determinações da Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia observando-se os prazos lá determinados;
- § 2º - Os candidatos a membros do conselho fiscal deverão demonstrar, na inscrição, serem detentores de formação em educação superior, graduação ou pós graduação, em uma das seguintes áreas: Contabilidade, Economia, Administração e Direito, conforme disposto no artigo 20, inciso II parágrafo 6º. Da Lei 179 de 21 de fevereiro de 2015.

Art. 22. As condições de elegibilidade serão demonstradas mediante:

I -apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pela secretaria Municipal de Administração nas hipóteses previstas nos incisos II e V do artigo anterior;

II – apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais nas hipóteses previstas no inciso III do artigo anterior;

III – apresentação de declaração do candidato que ateste o cumprimento das hipóteses previstas no inciso I, IV, VI, VII do artigo anterior;

IV – apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pela Guarujá Previdência na hipótese prevista no inciso VIII do artigo anterior;

V – apresentação de cópia de diploma ou documento comprobatório de conclusão do curso de graduação ou pós graduação, nas áreas de contabilidade, Economia, Administração ou Direito somente para candidatos a membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Para os servidores da Autarquia e do Poder Legislativo, a certidão de que trata o inciso I do caput, deverá ser expedida pelo órgão responsável respectivamente.

Sub Seção II

Do procedimento de inscrição e de registro das candidaturas

Art. 23. O prazo para apresentação do requerimento de inscrição e de registro das candidaturas dos concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal está disposto no anexo deste edital.

Art. 24. O requerimento de inscrição e registro da candidatura será dirigido à junta eleitoral na sede da Guarujá Previdência situada à Avenida Adhemar de Barros, 230, no horário das 09 às 16h.

Parágrafo único. Esse horário deverá ser respeitado para todas as fases do processo eleitoral.

Art. 25. O candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição e registro da candidatura devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;

II - Certidões, atestados e declarações necessárias à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas nos artigos 22 deste Edital;

III – fotografia 3x4 recente.

Art.26. Encerrado o prazo previsto no Anexo deste Edital, caberá a junta Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, proceder a análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação preliminar das candidaturas deferidas no Diário Oficial do município.

Parágrafo único. A relação das candidaturas indeferidas será publicada no Diário Oficial do município.

Art.27. Publicada a relação de candidatos deferidos no diário Oficial do Município, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral ficará guardada pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de homologação do processo eleitoral, quando então poderá ser incinerada.

Art. 28. Fica vedado registro de mais de uma candidatura para o servidor que pretenda concorrer às eleições do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Sub Seção III

Do recurso

Art.29. No prazo de 02 dias contados da data da publicação do indeferimento do pedido de registro de candidatura, o candidato que tenha seu pedido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso a junta eleitoral, cujo objeto ficará restrito ao saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido à junta eleitoral e protocolado no local e horário previsto no artigo 24 deste Edital.

Art. 30. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá à Junta Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis, decidir sobre os recursos e publicar a relação definitiva dos candidatos em seguida.

Art. 31. Da decisão a que se refere o artigo 30 não caberá recurso na esfera administrativa.

Sub Seção IV

Da capacitação

Art. 32. Após a publicação da lista preliminar de candidatos, a Escola da Previdência oferecerá capacitação com data e horário previstos no Anexo.

Art. 33. A Escola de Previdência emitirá certificado e comprovação de comparecimento para efeito de justificativa aos órgãos de lotação dos candidatos.

Sub Seção V

Da campanha eleitoral

Art. 34. O período de campanha eleitoral será iniciado após a publicação da lista final de candidatos de acordo com o anexo.

Art. 35. É obrigatória a obtenção de prévia autorização por partes dos Secretários Municipais, para que os candidatos possam adentrar às unidades de trabalho e divulgar suas candidaturas.

Art. 36. Ficam vedadas aos candidatos no período de campanha eleitoral:

I - adoção de condutas de divulgação que causem constrangimentos, transtornos, tumultos e interferências nas atividades e rotinas de trabalho dos eleitores;

II- a pichação ou uso de tintas nos bens do município para fins da campanha eleitoral;

III - a utilização dos computadores, de internet e dos endereços eletrônicos institucionais do município para divulgação de material de campanha eleitoral;

IV – realizar boca de urna nos dias e locais de votação;

V – utilizar veículos oficiais para divulgação ou transporte de material de campanha eleitoral;

VI – divulgar material que prejudique a reputação moral de outros candidatos;

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará a imediata exclusão do candidato do processo eleitoral, sem prejuízo à responsabilização administrativa cabível.

Sub Seção VI

Da apuração

Art. 37. A apuração dos votos somente será iniciada após o encerramento do último dia de eleição.

Art 38. O prazo para apresentação de impugnações é preclusivo e deve ser feita, no momento em que surgir a controvérsia. Se não houver impugnações no ato de apuração dos votos perante a junta não se admitirá recurso.

Art. 39. O local de apuração será a sede da Guarujá Previdência.

Art. 40. O prazo para o fim da apuração é de 01(um) dia após o término da eleição.

§1º. A validade da eleição prevista neste Edital ficará condicionada ao registro de quórum dos eleitores, previsto em lei.

§2º. Durante o acompanhamento do pleito, e na hipótese do não atingimento do quórum de eleitores a junta Eleitoral poderá prorrogar o prazo de votação por 5 dias.

Sub Seção VII

Dos eleitos

Art. 41. Realizada a apuração serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação, conforme artigo 20 deste edital.

Parágrafo único: em caso de empate de votos entre os candidatos de cada pleito, a junta adotara os mesmos critérios do artigo 110 do Código Eleitoral para o desempate.

Sub Seção

VIII

Da homologação e da proclamação do resultado das eleições

Art. 42. Caberá ao prefeito Municipal fazer publicar no Diário Oficial do município, ato de homologação contendo a proclamação do resultado e a relação dos eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

Sub seção IX

Da posse

Art. 43. Após o processo eleitoral, e sua respectiva homologação por parte do Prefeito Municipal, caberá a este, em conjunto com os Presidentes, da Autarquia e do Conselho de Administração, dar posse aos membros titulares eleitos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste Edital.

Art. 45. Os casos omissos a este edital serão dirimidos pela Junta Eleitoral.

Art. 46. O mandato dos eleitos terá início em 01/01/2021.

Art. 47. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. O anexo constante deste Edital é sua parte integrante.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarujá, 23 de julho de 2020

JUNTA ELEITORAL

ANEXO I

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL GESTÃO 2021-2024	
EVENTOS BÁSICOS	DATA ESTIMADA
Publicação do Edital	24, 25 e 28 de julho
Inscrição e registro de candidatura	28 de julho a 14 de agosto
Análise das candidaturas pela junta eleitoral	17 a 21 de agosto
Publicação no Diário Oficial do Município da Lista Preliminar das candidaturas	22 de agosto
Prazo para interposição de recursos	24 a 25 de agosto
Análise dos recursos	26 a 28 de agosto
Publicação no Diário Oficial do Município das candidaturas deferidas e indeferidas	29 de agosto
Curso de Capacitação de Candidatos	1 a 3 de setembro
Publicação no Diário Oficial do Município da Relação Final dos Candidatos	4 de setembro
Campanha Eleitoral	8 a 27 de setembro
Período de votação	28 de setembro a 12 de outubro
Apuração dos votos	13 de outubro
Publicação, no Diário Oficial do Município, do resultado final da votação	14 de outubro